



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 232/2003

“Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte - a servidores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, IV, da Lei Complementar Municipal n.º 05/97, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração do trabalhador do setor público.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores vinculados ao Poder Executivo da cidade de Sarzedo que residam a mais de 03 (três) quilômetros de seu local de trabalho e estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso também não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

Art. 7º. Torna-se parte integrante desta o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 169/2002.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO